

Proc. 2 324/43

(CP-3/44)

1944

MDC/MLP

Improcedência de recurso extraordinário dada a inexistência de prova de julgados divergentes.

VISTOS E RELATADOS os autos em que Carlos de Araujo Carvalho e Joaquim Queiroz interpõem recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 1ª. Região, em 24 de abril de 1942 que reformando a sentença da 6ª. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou procedente a reclamação apresentada pelos recorrentes contra A. Jabour & Companhia:

CONSIDERANDO que, na hipótese, não se configurou a divergência de julgados, conforme exige o disposto no artigo 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, pela maioria de onze votos contra quatro, vencido o relator, não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1944.

a)	Pilinto Müller	Presidente
a)	Antonio Garoça de Miranda Neto	Relator <u>ad-hoc</u>
a)	Antonio Batista Bittencourt	Procurador

Assinado em 9 / 2 / 44.

Publicado no "Diário da Justiça" em 15 / 2 / 44.

— pag. 1003 —